



PARECER Nº 2/2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Sobre o Projeto de Lei nº 428/2007, que
"Institui a Política de Prevenção,
Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal
no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cristiano Araújo, que *Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal.*

Segundo a proposição, será assegurada a assistência adequada à pessoa acometida pelo câncer bucal, por meio de amparo médico e psicológico, inclusive, com o fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes de baixo poder aquisitivo.

Na justificção o autor assevera que o câncer bucal é uma das espécies de neoplasia que mais clama atenção, face à sua alta incidência.

Distribuído para a Comissão de Educação e Saúde a proposição foi aprovada na sua forma original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição trata da instituição de uma *Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal*.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar sobre saúde e assistência pública, consoante o artigo 23, II, da Constituição Federal.

Também, está previsto no art. 24 da Carta Magna, no inciso XII, a competência do Distrito Federal para legislar sobre a defesa da saúde.

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Destaca-se, ainda, que no Distrito Federal, qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo, conforme estabelece o art. 71, *caput*, da Lei Orgânica, como se transcreve *ipsis litteris*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)

Cabe salientar que esta atividade, apesar de estar afeta ao Poder Executivo, no que se refere à rede hospitalar pública, não se configura como nenhuma inovação ou interferência do Poder Legislativo nas atividades daquele Poder.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos."

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 428, de 2007, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 428, 1 2007
FOLHA 17 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 428/2007

Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. CRISTIANO ARAÚJO**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

7^a Ordinária

^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ